

(OP-389)

ACORDO

AG/AV

Proc. 28.453/39

1940

VISTOS E RELATADOS os presentes autos em que consta a proposta de padronização do quadro do pessoal da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em Salvador:

CONSIDERANDO que a Comissão especial, examinando a proposta apresentada pela Caixa, sugere em seu parecer:

"De acordo com as instruções aprovadas pelo E. Conselho deverá a Caixa em questão ser enquadrada na classe Q, e a sua despesa com pessoal deverá ser calculada na base de 7,20 de sua receita em 1938, isto é, R. 12.761.800.

De acordo com as instruções aprovadas pelo E. Conselho e com as normas adotadas pela Comissão de Padronização o seu quadro deverá ser o seguinte:

1 - Corrente	700\$000
1 - 12 Oficial	450\$000
1 - Continuo	250\$000
Despesa mensal	1.400\$000
Despesa anual	16.800\$000

Não comportando o limite estabelecido no art. 49 das instruções, o pagamento dos vencimentos na base máxima foi, de acordo com o art. 59, aplicado o desconto de 25% para que a despesa ficasse dentro de 7,20% da receita apurada em 1938.

Assim, os vencimentos padronizados deverão ser pagos na seguinte base:

1 - Corrente	525\$000
1 - 12 Oficial	340\$000

1 - Continuo	190\$000
Despesa mensal	1:055\$000
Despesa anual	12:660\$000

As possibilidades financeiras da Caixa em face das Instruções para a padronização dos vencimentos não permitem a aprovação do quadro proposto nem a admissão de novos funcionários. Os vencimentos atuais do gerente, conforme consta do proprio formulario anteriormente preenchido pela Caixa e enviado a esta Comissão eram de R\$. 500\$000 e não R\$. 600\$000 como consta da presente proposta, não havendo, assim o excedente previsto no art. 34.

Quanto ao pessoal do serviço médico, não pode também o quadro proposto merecer aprovação de vez que a sua despesa anual excede o limite legal de 10% da receita de 1938, isto é R\$. 17:724\$700.

Assim, o seu médico deverá continuar com os vencimentos atuais de R\$. 800\$000 que já excedem o padrão estabelecido, podendo a Caixa elevar para R\$. 250\$000 os vencimentos do enfermeiro.

Para melhoria de sua assistência medica poderá a Caixa se utilizar do disposto no § 2º do art. 41 das Instruções, respeitand o, porém o limite de 10% acima referido."

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, de acôrdo o parecer da Comissão, aprovar a proposta de padronização, que prevalecerá desde julho de 1939, para o que fica aberto o competente crédito, no corrente exercicio.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1940

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) José de Sá Bezerra Cavalcante Relator

Fui presente: a) J. Leonel de Rezende Proc. Geral

Publicado no Diário Oficial de 19/4/1940.